



Despacho n.º 2500/2005 (2.ª série). — *Regulamento de propinas — ano lectivo de 2004-2005.* — Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.os 1 e 2, e no artigo 17.º, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa aprovou o seguinte regulamento de propinas:

Artigo 1.º

A propina devida, no ano lectivo de 2004-2005, pela frequência de um curso de licenciatura ministrado na Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa é de € 880.

Artigo 2.º

O pagamento da propina deve ser feito numa das seguintes modalidades:

- 1) Prestação única, efectuada no acto da matrícula/inscrição no ano lectivo de 2004-2005;
- 2) Quatro prestações de igual montante, sendo:
 - a) A primeira prestação paga no acto da matrícula/inscrição no ano lectivo de 2004-2005;
 - b) A segunda prestação paga até 15 de Dezembro de 2004;
 - c) A terceira prestação paga até 25 de Fevereiro de 2005;
 - d) A quarta prestação paga até 2 de Maio de 2005.

Artigo 3.º

Os alunos que requererem a concessão de bolsas de estudo junto dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa ou

que beneficiem de bolsas de estudo concedidas por países estrangeiros podem efectuar o pagamento das prestações já vencidas até 10 dias úteis após o conhecimento da decisão que for proferida sobre a concessão da bolsa, mas nunca após 15 de Junho de 2005, devendo, para o efeito, e sob pena de não se poderem prevalecer do disposto neste artigo, declarar no acto da matrícula/inscrição que estão numa das situações referidas e apresentar na Repartição Académica da Faculdade de Arquitectura, quando efectuarem o pagamento, o officio através do qual a decisão lhes foi notificada.

Artigo 4.º

O pagamento da propina pode ser efectuado:

- a) Por cheque ou numerário, na Tesouraria da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, sendo este o único meio de pagamento possível no acto da matrícula/inscrição e nos casos previstos no artigo 3.º;
- b) Por multibanco, de acordo com as instruções fornecidas pela Repartição Académica.

Artigo 5.º

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, o não pagamento de uma ou mais prestações de propina tem as seguintes consequências:

- a) Implica o vencimento de juros moratórios à taxa legal, até integral pagamento da importância em dívida;
- b) Implica, nos termos do artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003, a suspensão da matrícula e da inscrição anual até ao pagamento das quantias em dívida, no ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — A suspensão da matrícula e da inscrição anual impede os alunos de realizar provas de avaliação, incluindo exames, ou de frequentar as aulas, até que se mostre paga a prestação ou prestações em falta.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, a Repartição Académica distribuirá aos docentes, através de listagem:

- Até ao início do mês de Janeiro de 2005;
- Até ao início do 2.º semestre;
- Até 15 de Maio de 2005;
- Até ao fim do 2.º semestre;

as pautas com identificação dos alunos cujas propinas se encontrem devidamente pagas, não podendo os docentes, a partir dessa entrega, permitir frequência de aulas nem a realização de provas de avaliação aos alunos cujo nome não se encontre nas ditas pautas.

Artigo 6.º

1 — O não pagamento da propina, na sua totalidade, até 2 de Maio de 2005 implica a declaração de nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo de 2004-2005, nos termos do artigo 29.º, alínea a), da Lei n.º 37/2003.

2 — A declaração de nulidade dos actos curriculares é deliberada pelo conselho directivo, após audiência prévia dos alunos em relação aos quais a deliberação visa produzir efeitos.

3 — Da notificação para audiência prévia deve constar:

- a) Que o não pagamento da propina implica a declaração de nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo de 2004-2005, com referência à disposição legal aplicável;
- b) Que o aluno dispõe, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do prazo de 10 dias úteis para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer acerca da situação de incumprimento que dá origem à declaração de nulidade dos actos curriculares.

4 — As notificações, para efeitos deste artigo, são feitas por carta registada e enviada para a morada que consta do boletim de inscrição do aluno ou, se a notificação postal se mostrar inviável, por edital afixado nos átrios dos edifícios 1, 2, 4 e 5.

Artigo 7.º

O presente regulamento produz efeitos no ano lectivo de 2004-2005.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Marques Caria*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho n.º 2501/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa de 20 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências:

Maria Emília Santos de Pinho Sabino, assistente administrativa do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo, para o quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, escala 1, índice 222, ficando exonerada da anterior categoria na data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 2502/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Outubro de 2004:

Manuel Sande e Castro Salgado — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor catedrático convidado a 30 % no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2004 e até 14 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por una-

nimidade, em 28 de Julho de 2004, a proposta respeitante à contratação do arquitecto Manuel Sande e Castro Salgado como professor catedrático convidado a 30 %.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos professores catedráticos do Instituto Superior Técnico Doutores António José Luís dos Reis, José Manuel Caré Baptista Viegas e Fernando José Silva e Nunes da Silva.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o arquitecto Manuel Sande e Castro Salgado preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

28 de Julho de 2004. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *António Ferreira dos Santos*.

21 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 2503/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 10 de Janeiro de 2005:

Gustavo Rui Gonçalves Fernandes de Oliveira Granja, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final de processo de nomeação definitiva de Gustavo Rui Gonçalves Fernandes de Oliveira Granja

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunida em 17 de Novembro de 2004, com base no parecer emitido pelos professores catedráticos deste instituto, Doutores Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias Torres Magalhães e Carlos Alberto Varelas da Rocha, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Gustavo Rui Gonçalves Fernandes de Oliveira Granja, por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do mesmo artigo.

17 de Novembro de 2004. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *António Ferreira dos Santos*.

14 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 2504/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 5 de Novembro de 2004:

Nuno Maria Reis de Matos Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 100 % no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2004, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 13 de Outubro de 2004, a proposta respeitante à contratação do arquitecto Nuno Maria Reis de Matos Silva como professor auxiliar convidado a 100 %, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos do Instituto Superior Técnico Doutores António José Luís dos Reis, João José Rio Tinto de Azevedo e Fernando José Silva e Nunes da Silva.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o arquitecto Nuno Maria Reis de Matos Silva preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

13 de Outubro de 2004. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *António Ferreira dos Santos*.

17 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 2505/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 27 de Outubro de 2004:

Francisco José Lamy Figueiras — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar con-